

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 1.120, DE 2007

Dispõe sobre o processo de disseminação da produção técnico-científica pelas instituições de ensino superior no Brasil e dá outras providências.

Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg

Relator: Deputado Ariosto Holanda

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Durante a discussão do Projeto na reunião de 14 de maio de 2008, foi sugerida, pelo nobre Deputado Walter Pinheiro, alteração, com a qual concordamos, na Emenda de Relator nº 2 ao Substitutivo apresentado. A modificação visa substituir, no texto da referida emenda, a expressão "deverá" por "poderá".

Assim sendo, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.120, de 2007, com as Emendas que apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado ARIOSTO HOLANDA

Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 1.120, DE 2007

Dispõe sobre o processo de disseminação da produção técnico-científica pelas instituições de ensino superior no Brasil e dá outras providências.

EMENDA DE RELATOR Nº 1

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º As instituições de ensino superior de caráter público, assim como as unidades públicas de pesquisa, ficam obrigadas a construir repositórios institucionais, nos quais deverão ser depositados o inteiro teor da produção técnico-científica conclusiva do corpo discente, com grau de aprovação, dos cursos de graduação, especialização, mestrado, doutorado, pós-doutorado ou similares, bem como a produção técnico-científica conclusiva do corpo docente dos níveis de graduação e pós-graduação, assim como a produção técnico-científica, resultado das pesquisas realizadas pelos seus pesquisadores e professores e financiadas com recursos públicos, para acesso livre e gratuito na rede mundial de computadores.

§ 1º. Os repositórios institucionais deverão ser compatíveis com padrões de interoperabilidade adotados internacionalmente.

§ 2º. A responsabilidade pela integração, consolidação e disseminação, em seu sítio na rede mundial de computadores, de todos os repositórios institucionais ficará a cargo do Poder Executivo, através do órgão responsável pelo desenvolvimento do setor de informação em ciência e tecnologia.

§ 3º. Os pesquisadores que receberem apoio financeiro do governo federal para suas pesquisas são obrigados a depositar, no órgão a que se refere o §2º, uma cópia das publicações a que se refere o caput deste artigo.

§ 4º. Caso as produções de que trata o caput deste artigo sejam protegidas por contratos de direito de propriedade intelectual ou contenham invenções ou modelos de utilidade passíveis de patenteamento que as impeçam de serem depositadas em seu completo teor, os pesquisadores se obrigarão a depositar informações que, sem inviabilizar a proteção necessária, descrevam as características dos dados contidos na publicação, obrigando-se a disponibilizar o acesso ao completo teor a partir do momento de sua liberação.

§ 5º. A inobservância do disposto no presente artigo por parte dos pesquisadores, das instituições de ensino superior ou das unidades de pesquisa torná-los-ão inelegíveis para obtenção de qualquer apoio financeiro para suporte às suas pesquisas."

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado ARIOSTO HOLANDA

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 1.120, DE 2007

Dispõe sobre o processo de disseminação da produção técnico-científica pelas instituições de ensino superior no Brasil e dá outras providências.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao caput do art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º Com o propósito de dar suporte e estimular os pesquisadores a observarem o disposto nesta Lei, a União, por meio de seu órgão responsável pelo estabelecimento das políticas de ciência e tecnologia poderá constituir um comitê de alto nível, coordenado pelo órgão de que trata o §2º do art. 1º desta Lei, composto pelos principais segmentos da comunidade científica envolvidos na cadeia produtiva da pesquisa científica, com o objetivo de propor uma política nacional de acesso livre à informação.

.....”

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado ARIOSTO HOLANDA

Relator